

REQUERIMENTO (Do Sr. Merlong Solano)

Requer da Casa Civil da Presidência da República, informações que esclareça sobre as denúncias realizadas na mídia nacional sobre o uso de sistema destinado ao monitoramento de cidadãos em todo território nacional, bem como destinado a apuração de responsabilidades legais decorrentes destas ações.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer informações da Casa Civil da Presidência da República sobre as denúncias realizadas na mídia nacional sobre o uso de sistema destinado ao monitoramento de cidadãos em todo território nacional, bem como destilando a apuração de responsabilidades legais decorrentes destas ações.

Visando a apuração de responsabilidades legais, e em especial, que tenha o objetivo de responder os questionamentos abaixo mencionados, sem prejuízo de outros que esta Casa achar pertinente:

- a) Quais as justificativas para a utilização desse equipamento?
- b) Qual o protocolo para autorização de sua utilização?
- c) O referido sistema permite a auditoria para checagem de usuários, data de utilização, forma de utilização e para quem foram entregues as informações extraídas do mesmo?
- d) Quem foram os 10 mil cidadãos, ou mais, que foram objeto desse monitoramento?
- e) Qual a destinação dada às informações subtraídas do referido sistema?
- f) Por que a adoção dessas medidas não foram submetidas ao conhecimento do Poder Legislativo, competente para as ações de controle externo e fiscalização da Política Nacional de Inteligência, conforme preconiza os arts. 5º e 6º da Lei 9883/19?



* C D 2 3 5 4 7 1 2 5 1 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícias amplamente veiculadas na mídia nacional a ABIN, durante o período do Governo do Ex-Presidente Jair Bolsonaro, teria realizado supostas ações no sentido de monitorar por meio de sistema próprio, a localização de cidadãos em todo o território nacional, e que tal ferramenta mesmo sem contar com protocolo oficial conhecido, e legalmente autorizado, o que possibilitaria vigiar a localização de até 10 mil celulares a cada 12 meses.

Em sendo verídicas as denúncias de tais práticas pela Agência Brasileira de Inteligência na gestão anterior do Poder Executivo, as mesmas afrontam a própria legislação que criou a referida agência, na qual por meio do Parágrafo Único do Art. 3º ficou estabelecido que, as atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Os fatos noticiados são de extrema gravidade, e, se comprovados, apontarão para a utilização da estrutura governamental da ABIN a serviço de um projeto de perseguição de adversários e da instalação de um governo ditatorial no Brasil, inclusive com a transformação da ABIN em uma polícia secreta, destinada a realização de ações obscuras.

Assim sendo, e considerando ainda que a Lei 9883/19 não confere à ABIN, ao cria-la, a competência de monitorar celulares e fazer geolocalização de pessoas, muito menos de forma indiscriminada, sem justificativa e sem o estabelecimento de um protocolo regularmente constituído, auditável e submetido ao crivo do órgão de controle externo competente;

Considerando, por fim, o disposto no art. 5º e art. 6º da Lei 9883/99, por meio dos quais, é estabelecido que o controle externo e fiscalização da Política Nacional de Inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo, em ato formalizado pelo Congresso Nacional, e que, integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência, os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputado Merlong Solano

PT/PI



* C D 2 3 5 4 7 1 2 5 1 5 0 0 *